# NEGOCIAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020





### Termo Aditivo 01 – FENTECT (implantado)

Cláusula 20 – Liberação de Dirigentes Sindicais – Parágrafo 8º Item I – Nos casos do cômputo do período anterior à vigência deste Acordo, o tempo de afastamento será utilizado apenas para efeito de cálculo para conceder promoções, anuênios e IGQP de que tratam o parágrafo §8º desta Cláusula, sem efeitos financeiros retroativos.

Item II – Para o pagamento das promoções aos empregados liberados para exercerem a atividade de dirigentes sindicais para as Federações de Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas e Sindicatos dos Empregados dos Correios, com ou sem ônus para a ECT, <u>não será exigido o cumprimento do item 5.2.3.2.2. letra "a" do PCCS/2008</u>.

Cláusula 73 – Processamento de Consignações em Folha de Pagamento – O Item "I" alínea "b", que descreve sobre a "contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar", passará a constar do Item "VIII" da alínea "a) São Consignações Obrigatórias" da Cláusula 73 do ACT 2018/2019;

O Item "IV" alínea "b", que descreve sobre a "prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados", passará a ter a seguinte redação: "prestação referente a empréstimo concedido por entidade aberta ou fechada de previdência complementar, ou, por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados."

O Item "V" alínea "b", que descreve sobre a "prestação referente a empréstimo concedido por entidades bancárias, caixas econômicas ou por entidade aberta ou fechada de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a instituir planos de previdência complementar aberta, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art.36 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001" passará a ter a seguinte redação "prestação referente a empréstimo concedido por entidades bancárias, caixas econômicas ou sociedade seguradora autorizada a instituir planos de previdência complementar aberta, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art.36 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001."



Termo Aditivo 01 – FINDECT (implantado)

Cláusula 17 – Desconto Assistencial – Em substituição à Cláusula 17 do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019 firmado em 30/08/2018, a qual passa a ser desconsiderada, prevalecendo o presente Aditivo, fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota negocial) referida pelo art. 513, alínea "e", da CLT, expressamente fixada neste Aditivo, para custeio do Sindicato Profissional alcançado pelo presente aditivo, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pelos Correios no contracheque dos trabalhadores, no 2º (segundo) mês imediatamente subsequente à data de assinatura desse aditivo (30/08/2018), ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador não filiado ao sindicato profissional, na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo Primeiro – Trabalhador não filiado ao Sindicato Profissional alcançado pelo presente Aditivo deverá ser informado pelos Correios acerca da realização do desconto da contribuição mencionada no caput dessa cláusula, podendo apresentar ao referido Sindicato Profissional, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legível, sua expressa oposição, devendo no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da informação supra, apresentar à Empresa o comprovante de oposição apresentada ao Sindicato, sob sua pena de aceitação do desconto. (...)

**Cláusula 20 – Liberação de Dirigentes Sindicais** – Parágrafo 8º Item I – Nos casos do cômputo do período anterior à vigência deste Acordo, o tempo de afastamento será utilizado apenas para efeito de cálculo para conceder promoções, anuênios e IGQP de que tratam o parágrafo §8º desta Cláusula, sem efeitos financeiros retroativos.

Item II — Para o pagamento das promoções aos empregados liberados para exercerem a atividade de dirigentes sindicais para as Federações de Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas e Sindicatos dos Empregados dos Correios, com ou sem ônus para a ECT, não será exigido o cumprimento do item 5.2.3.2.2. letra "a" do PCCS/2008.

Cláusula 73 – Processamento de Consignações em Folha de Pagamento – Idem ao da FENTECT



#### Termo Aditivo 02 (não implantado)

Cláusula 20 – Liberação de Dirigentes Sindicais – O teor do inciso "I" que descreve "As condições pactuadas no parágrafo 1º não descaracterizam a suspensão do contrato de trabalho" passa a ter a seguinte redação "As condições pactuadas no parágrafo 1º não descaracterizam a suspensão do contrato de trabalho, não ensejando, a partir da vigência deste Termo Aditivo, na dilatação do período aquisitivo de férias do empregado dirigente sindical." Inclui-se o inciso "III" no parágrafo 1º com seguinte redação "Quando do gozo de férias do empregado dirigente sindical, as partes arcarão com os custos de forma proporcional, sendo os Correios pelo período de prestação de serviço e a respectiva entidade sindical pelo período de liberação.

#### Termo Aditivo 03 (não implantado)

Cláusula 40 – Saúde do(a) Empregado(a) – O teor do §10º que contém a seguinte redação "O prazo para entrega de atestados médicos/odontológicos, de 01 (um) a 15 (quinze) dias de afastamento pelo(a) empregado(a) à sua chefia imediata passa a ser de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da data de sua emissão. Os atestados superiores a 4 (quatro) dias deverão, obrigatoriamente, ser submetidos a homologação médica/odontológico", passa a ter a seguinte redação "O prazo para entrega de atestados médicos/odontológicos, de 1 (um) a 15 (quinze) dias de afastamento pelo(a) empregado(a) à sua chefia imediata passa a ser de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da data de sua emissão."



#### Termo Aditivo 04 (não implantado)

Cláusula 54 – Adiantamento de Férias – O teor do §4º que contém a seguinte redação "Por solicitação do(a) empregado(a), inclusive aquele com idade superior a cinquenta anos e sem que haja prejuízos para as atividades da unidade, a Empresa poderá conceder as férias em dois períodos. Nenhum dos períodos poderá ser inferior a dez dias corridos e ambos deverão ocorrer dentro do mesmo período concessivo, com interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre um período e outro", passa a ter a seguinte redação "Por solicitação do(a) empregado(a), inclusive aquele com idade superior a cinquenta anos e sem que haja prejuízos para as atividades da unidade, a Empresa poderá conceder as férias em até três períodos, desde que haja concordância do empregado, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, devendo ocorrer dentro do mesmo período concessivo com interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre um período e outro."

#### Termo Aditivo 05 (não implantado)

Cláusula 56 – Ajuda de Custo na Transferência – O valor de R\$ 1.325,90 (hum mil trezentos e vinte e cinco reais e noventa centavos) da indenização da ajuda de custo na transferência na vigência do ACT 2018/2019 será de R\$ 1.373,76 (hum mil trezentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos).

§3° Os Correios darão especial atenção aos pedidos de transferência de empregados(as), observando os critérios vigentes no Sistema de Otimização da Força de Trabalho – SOFT, procurando conciliar cada caso à real necessidade do serviço.



#### Termo Aditivo 06 (não implantado)

Cláusula 57 – Antecipação de 50% da Gratificação Natalina – O teor do caput que contém a seguinte redação "Os(As) empregados(as) que, em 2019, não gozarem férias até junho e não optarem pelo recebimento por ocasião de suas férias, receberão, a título de adiantamento, a metade do 13° (décimo terceiro) salário em 2 (duas) parcelas, sendo: 25% (vinte e cinco por cento) na folha de pagamento do mês de março/2019 e 25% (vinte e cinco por cento) na de junho/2019, ou, por sua opção, em uma só parcela de 50% (cinquenta por cento) na folha de pagamento de junho/2019", passa a ter a seguinte redação "Os(As) empregados(as) que, em 2019, não gozarem férias até junho e não optarem pelo recebimento por ocasião de suas férias, receberão, a título de adiantamento, a metade do 13° (décimo terceiro) salário em 2 (duas) parcelas, sendo: 25% (vinte e cinco por cento) na folha de pagamento do mês de março/2019 e 25% (vinte e cinco por cento) na de junho/2019, ou, por sua opção, em uma só parcela de 50% (cinquenta por cento) na folha de pagamento de junho/2019 ou novembro/2019."

#### Termo Aditivo 07 (não implantado)

Cláusula 59 – Gratificação de Férias – O teor do §1º que contém a seguinte redação "No caso de a concessão de férias ocorrer em dois períodos, a gratificação de férias será paga proporcionalmente a cada período", passa a ter a seguinte redação "No caso de a concessão de férias ocorrer em três períodos, a gratificação de férias será paga proporcionalmente a cada período."



Termo Aditivo 08 (não implantado)

Cláusula 74 – Registro de Ponto – O teor do caput que contém a seguinte redação "O registro de presença ao serviço será feito exclusivamente pelo empregado(a) sob a supervisão da Empresa", passa a ter a seguinte redação "O registro de frequência para fins de controle da jornada de trabalho estabelecida em contrato de trabalho, será feito exclusivamente pelo empregado(a) sob supervisão da Empresa, por meio do Registro Eletrônico de Ponto – REP, biométrico sem o mecanismo impressor em bobina de papel, com comprovação por meio de sistema, nos termos do Art. 74 da CLT."

Termo Aditivo 09 (não implantado)

Cláusula 76 – Indenização por Morte ou Invalidez Permanente – O valor de R\$ 137.755,81 (cento e trinta e sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos) da indenização por morte ou invalidez permanente na vigência do ACT 2018/2019 será de R\$ 142.728,79 (cento e quarenta e dois mil setecentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos).



# PROPOSTA DA EMPRESA ACT 2019/2020



Manutenção de Cláusulas – 45

Adequação de Cláusulas – 19

Modificação de Cláusulas – 15



Cláusula 01 – ANISTIA

Cláusula 06 – GARANTIAS AO(À) EMPREGADO(A) ESTUDANTE

Cláusula 07 – LICENÇA ADOÇÃO

Cláusula 09 – ADICIONAL DE ATIVIDADE DISTRIBUIÇÃO E COLETA – AADC

Cláusula 10 – ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Cláusula 11 – LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula 12 – PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

Cláusula 13 – PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula 15 – PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO AO SEXISMO

Cláusula 19 – LIBERAÇÃO DE CONSELHEIRO DO POSTALIS

Cláusula 21 – NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Cláusula 23 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

Cláusula 24 – QUADRO DE AVISOS

Cláusula 25 – REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO

Cláusula 27 – ACOMPANHANTE



Cláusula 29 – ATESTADO DE SAÚDE NA DEMISSÃO

Cláusula 32 – EMPREGADO VIVENDO COM HIV OU AIDS

Cláusula 34 – ERGONOMIA NA EMPRESA

Cláusula 35 - FORNECIMENTO DE CAT/LISA

Cláusula 36 – ITENS DE PROTEÇÃO NO CASO DE BAIXA UMIDADE RELATIVA DO AR

Cláusula 42 – FROTA OPERACIONAL

Cláusula 43 – INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Cláusula 44 – JORNADA DE TRABALHO NAS AGÊNCIAS DE CORREIOS

Cláusula 45 – JORNADA DE TRABALHO PARA TRABALHADORES(AS) EM TERMINAIS

**COMPUTADORIZADOS** 

Cláusula 46 – REDIMENSIONAMENTO DE CARGA

Cláusula 48 – AUXÍLIO PARA DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA

Cláusula 49 – REEMBOLSO CRECHE E REEMBOLSO BABÁ

Cláusula 50 – TRANSPORTE NOTURNO

Cláusula 52 – VALE-TRANSPORTE E JORNADA DE TRABALHO IN ITINERE

Cláusula 56 – AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA



Cláusula 58 – ANUÊNIOS

Cláusula 60 – GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

Cláusula 61 – HORAS EXTRAS

Cláusula 62 – PAGAMENTO DE SALÁRIO

Cláusula 65 – TRABALHO NOS FINS DE SEMANA

Cláusula 66 – ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS

Cláusula 67 – CONCURSO PÚBLICO

Cláusula 68 – CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Cláusula 69 - DIREITO A AMPLA DEFESA

Cláusula 70 – MULTAS DE TRÂNSITO

Cláusula 71 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR

Cláusula 72 – PENALIDADES

Cláusula 76 – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Cláusula 77 – ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO ACORDO

Cláusula 78 – CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS



#### Cláusula 02 – APOSENTADOS

§1º Incluir o dia 24 de janeiro – Dia do(a) Aposentado(a) – no calendário dos Correios – desenvolvendo Desenvolver atividades alusivas à data no âmbito da Administração Central e Regionais dos Correios.

#### Cláusula 03 - ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

§2° As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas pelo(a) próprio(a) empregado(a), por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho ou canal de denúncias da Ouvidoria, conforme o caso, para a devida análise e encaminhamento. O(A) empregado(a) poderá solicitar o apoio da entidade sindical.

§3° Havendo a comprovação da denúncia ou, em não se constatando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas, se solicitarem, receberão a orientação psicossocial pertinente.



### Cláusula 04 – PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO

§2° A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, pelo(a) próprio(a) empregado(a), por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho ou canal de denúncias da Ouvidoria, para análise e encaminhamento.

§4° Os Correios desenvolverão estudos com a finalidade de inserir percentuais de reserva de vagas de bolsas de estudos para Mulheres, Negros (as) e Indígenas.

§7º Será constituído Grupo de Trabalho paritário, contendo 7 (sete) representantes dos Correios e 7 (sete) representantes das Federações dos Trabalhadores, legalmente constituídas, para tratar do assunto Equidade Racial e Enfrentamento ao Racismo nos Correios, de acordo com os critérios a seguir:

I - Em continuidade às ações que a Empresa vem desenvolvendo em aderência às políticas do Governo Federal, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, os Correios conduzirão o processo negocial relativo às questões alusivas à Equidade Racial e Enfrentamento ao Racismo nos Correios por meio da instalação de Mesa Temática.

II - A Mesa Temática deverá realizar estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto.



### Cláusula 05 - VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO ÀS DIFERENÇAS

§1º Os Correios implementarão Campanhas de Comunicação visando inserir conteúdo específico com finalidade de sensibilizar empregados(as) a temas referentes às pessoas com deficiência, à juventude, às pessoas LGBT, pessoas idosas e povos indígenas, objetivando que os(as) empregados(as) possuam uma percepção inclusiva.

§2º Os Correios promoverão seminários, fóruns e palestras abordando assuntos relativos às pessoas com deficiência, juventude, <u>pessoas</u> LGBT, pessoas idosas e povos indígenas, objetivando promover o respeito às diferenças e a não discriminação, bem como contribuir para o desenvolvimento humano.

§5º Os Correios implementarão Serão implementadas comissões regionais compostas por empregados(as) representações sindicais com a finalidade de orientá-los(las) a identificar casos de violação de Direitos Humanos e de violência contra mulher no ambiente de trabalho.



#### Cláusula 08 - PROGRAMA CASA PRÓPRIA

§1º Os Correios, com vistas a reconhecer a importância deste trabalho social, buscando a melhoria do nível de satisfação e qualidade de vida dos(das) seus(suas) empregados(as), mediante solicitação prévia, poderá liberar, pontualmente, por um período pré-definido, 01 (um) dirigente de entidade habitacional (Cooperativa, Associação ou Federação) devidamente habilitada no Ministério das Cidades e Secretaria Habitação Estadual e Municipal, mediante apresentação de projeto habitacional em desenvolvimento, para empregados(as), familiares de empregados(as) e prestadores(as) de serviço, sem ônus para os Correios prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei.

II – A liberação do(a) dirigente de entidade habitacional deverá ser solicitada por escrito à respectiva Diretoria Regional com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de início da liberação, contendo nome, matrícula, lotação, cargo/função e período inicial/final da liberação.



#### Cláusula 14 - SAÚDE DA MULHER

§2º As ações de comunicação serão realizadas corporativamente, e aquelas que envolvam workshops, palestras e seminários, ocorrerão <u>nas unidades dos Correios</u>.

#### Cláusula 16 – ACESSO AS DEPENDÊNCIAS

§5º

I - As reuniões deverão ser solicitadas, por escrito, ao (à) representante, da área de <del>gestão das</del> relações <del>sindicais e</del> do trabalho com 2 (dois) dias úteis de antecedência, para a viabilidade do atendimento correspondente.

#### Cláusula 18 – FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

§3º Os Correios disponibilizarão, quando solicitado pelos Sindicatos, por meio <u>eletrônico</u> magnético, em até 5 (cinco) dias úteis, relação contendo nome, matrícula, cargo/atividade, lotação de empregados(as), status (ativo/inativo) e período do afastamento, no intervalo mínimo de 1 (um) mês.



### Cláusula 22 - PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

Os Correios, as Federações de Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas e os Sindicatos dos Empregados e das Empregadas dos Correios, manterão o processo permanente de negociação por meio do Sistema Nacional de Negociação Permanente — SNNP-Correios, com regras definidas em conjunto com as representações dos(as) trabalhadores(as) com assuntos definidos e acordado entre as partes.

#### Cláusula 26 – REPRESENTANTES DOS(AS) EMPREGADOS(AS):

Os Representantes dos(as) Empregados(as) dirigentes sindicais, delegados/ representantes sindicais e cipeiros(as) eleitos exclusivamente pelos empregados(as) dos Correios, mediante ato formal, não serão punidos, nem demitidos sem que os fatos motivadores da respectiva falta sejam inteiramente apurados, mediante procedimento próprio, ficando resguardado amplo direito de defesa, com a assistência da entidade sindical de sua base territorial, que será notificada com a devida antecedência, por decisão do Diretor Regional, cuja instância recursal será a Vice-presidência de Gestão Estratégica de Pessoas — VIGEP.

§1º Os Correios garantirão estabilidade no emprego aos(as) dirigentes sindicais, conforme estabelece o Art. 522 da CLT, e cipeiros, por mais 6 (seis) meses após o término da estabilidade concedida por lei.

§3º O número de delegados (as) por sindicato obedecerá critérios de razoabilidade e, a concessão da referida quantidade estabilidade será avaliada pelos Correios, em conjunto com as Federações de Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas.



### Cláusula 30 – AVERIGUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

§1º O Sindicato deverá solicitar o agendamento de visita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, à Área de Gestão das Relações Sindicais e do Trabalho da respectiva Superintendência Estadual.

### Cláusula 37 – ITENS DE USO E PROTEÇÃO AO(À) EMPREGADO(A)

§1º Os Correios fornecerão meias de compressão, joelheira e cinturão ergonômico para os(as) carteiros(as), OTTs, motoristas e atendentes comerciais, de acordo com a recomendação médica e homologada <u>pela área de saúde</u> dos Correios.

### Cláusula 38 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS

§3º expandir o programa Roda de Fala terapia comunitária integrativa em, no mínimo, 50% das Sedes das Diretorias Regionais.



### Cláusula 40 - SAÚDE DO(A) EMPREGADO(A)

§3° Por indicação profissional e autorização de médico(a) dos Correios, será oferecido <u>acolhimento</u> <u>piscossocial</u> para empregados(as) vítimas de assalto no exercício de suas atividades, bem como para os seus dependentes cadastrados no Plano CorreiosSaúde, nos casos destes serem feitos reféns durante o assalto. Neste último caso, as despesas serão compartilhadas pelo beneficiário titular.

§10º O prazo para entrega de atestados médicos/odontológicos, de 01 (um) a 15 (quinze) dias de afastamento pelo(a) empregado(a) à sua chefia imediata será de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da data de sua emissão. Os atestados de 15 (quinze) dias ou superiores a 4 (quatro) dias deverão, obrigatoriamente, ser submetidos a homologação médica/odontológica.

#### Cláusula 54 – ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

§4° Por solicitação do(a) empregado(a), inclusive aquele com idade superior a cinquenta anos e sem que haja prejuízos para as atividades da unidade, a Empresa poderá conceder as férias em até três períodos, desde que haja concordância do empregado, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, devendo ocorrer dentro do mesmo período concessivo com interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre um período e outro.



### Cláusula 57 – ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Os(As) empregados (as) que, em 2018, não gozarem férias até junho e não optarem pelo recebimento por ocasião de suas férias, receberão, a título de adiantamento, a metade do 13° (décimo terceiro) salário em 2 (duas) parcelas, sendo: 25% (vinte e cinco por cento) na folha de pagamento do mês de março/2018 e 25% (vinte e cinco por cento) na de junho/2018, ou, por sua opção, em uma só parcela de 50% (cinquenta por cento) na folha de pagamento de junho/2018 ou de novembro/2018.

§1º A diferença entre o valor do 13° (décimo terceiro) salário e o que foi adiantado na forma da presente cláusula será paga até 20/12/2018 de dezembro do respectivo exercício.

### Cláusula 73 – PROCESSAMENTO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ajuste em função dos Termos aditivos ao ACT 2018/2019

#### Cláusula 79 – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, de 1° de agosto de 2019 até 31 de julho de 2020.





correios.com.br